

IHS BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A.

CNPJ/MF nº 15.811.119/0001-11

NIRE 35.300.439.201

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 20 de junho de 2024

Data, Horário e Local: 20 de junho de 2024, às 09:00 horas, na sede da IHS Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A. (“Companhia”), na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 22º andar, Condomínio Torre Z, bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Composição da Mesa: William Saad - Presidente; José Evandro Monteiro – Secretário.

Ordem do Dia: deliberar sobre (1) Emissão Debêntures: a realização da 4ª (quarta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente); (2) Outorga de Garantia Real: a autorização para a outorga, pela Companhia, de garantia vinculada à Emissão e o seu compartilhamento com a 3ª Emissão (conforme abaixo definido); (3) Celebração Instrumentos da Oferta e Contratação Prestadores de Serviço: a autorização para a Companhia (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como da outorga das Garantias Reais; (ii) contratar os Coordenadores (conforme abaixo definido); e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (“Debenturistas”), bem como agente de oneração, banco liquidante, escriturador e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (4) Ratificação: a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

Deliberação: analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram:

1. Emissão de Debêntures: A realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da IHS Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A.*" ("Escritura de Emissão"):
 - (i) *Procedimento de Distribuição*. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, e serão registradas perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo um dos Coordenadores o intermediário líder da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da IHS Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada na proporção cabível a cada um dos Coordenadores, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição.
 - (ii) *Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição*. A distribuição pública das Debêntures será realizada por meio da Oferta, a qual será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 25, parágrafo 2º, e 26, inciso X, ambos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários representativos de títulos de dívida de emissor não registrado na CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo certo que, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: (a) pagamento da taxa de fiscalização da CVM; e (b) formulário eletrônico de requerimento da Oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na CVM na rede mundial de computadores.
 - (iii) *Preço de Subscrição e Forma de Integralização*. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), pelo seu Valor

Nominal Unitário (conforme abaixo definido) na 1ª (primeira) Data de Integralização e, caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em data diversa e posterior à 1ª (primeira) Data de Integralização, as Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada pro rata temporis a partir da Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido) (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição").

- (iv) *Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária, Custódia Eletrônica e Restrições à Negociação das Debêntures no Mercado Secundário.* As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3. Não obstante o descrito acima, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, conforme previsão do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160, e desde que cumprido o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160.
- (v) *Destinação dos Recursos.* A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da colocação das Debêntures será utilizada para o reforço de caixa da Emissora, incluindo despesas de capital (Capex) necessárias à execução de Projetos de Investimentos (conforme definido na Escritura de Emissão) e demais propósitos corporativos gerais, observado o disposto na Escritura de Emissão..
- (vi) *Número da Emissão.* A Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia.
- (vii) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
- (viii) *Séries.* A Emissão será realizada em uma única série.

- (ix) *Quantidade de Debêntures Emitidas.* Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures.
- (x) *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (xi) *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (xii) *Espécie.* As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- (xiii) *Garantias.* Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido no âmbito da Emissão, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) e dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, conforme previstas na Escritura de Emissão, honorários do Agente Fiduciário e despesas, inclusive judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), será constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia real de: **(i)** alienação fiduciária das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia ("Ações Existentes") que incluirá: (a) as ações adicionais que porventura, a partir desta data, forem atribuídas à Alienante Fiduciante (conforme definido na Escritura de Emissão), de qualquer forma (incluindo, sem limitação, quaisquer ações adicionais adquiridas por meio de aquisição, incorporação, incorporação de ações, fusão, troca, permuta de ações, conferência de bens, liquidação, dissolução, total ou parcial, desdobramento, grupamento, bonificação, reorganização societária ou de outro modo, bem como qualquer quantia paga ou a ser paga decorrente de qualquer redução do capital social), inclusive por força de desmembramentos ou grupamentos das Ações Existentes, distribuição de bonificações em ações, quer ou não em acréscimo, substituição, conversão, ou troca (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) por quaisquer ações detidas pela Alienante Fiduciante, qualquer valor recebido ou a ser recebido ou de qualquer outra forma devidos e a qualquer título distribuído à Alienante Fiduciante, mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação ou aquisição das Ações Existentes e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Existentes sejam convertidas, juntamente com todas

as opções, partes beneficiárias, direito de novas ações representativas do capital social da Companhia e ou direitos de qualquer natureza que venham a ser emitidos ou outorgados pela Companhia à Alienante Fiduciante com relação à sua participação no capital social da Companhia enquanto o Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) estiver em vigor ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Existentes, "Ações"); (b) todos os direitos relativos às Ações, incluindo, mas não se limitando, a todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) ("Direitos Relacionados às Ações"); e (c) quaisquer ações representativas do capital social da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como outros direitos de preferência e opções subscritos ou adquiridos relacionados com as Ações, sejam existentes ou novos ("Alienação Fiduciária"), de acordo com os termos e condições do "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 25 de agosto de 2023, conforme aditado em 06 de setembro de 2023, e, a ser aditado para a inclusão das Obrigações Garantidas e o Compartilhamento de Garantias Reais, conforme definido na Escritura de Emissão ("Contrato de Alienação Fiduciária"); e **(ii)** cessão fiduciária sobre as contas vinculadas, todas de titularidade da Companhia, movimentáveis exclusivamente pelo Banco Custodiante (conforme abaixo definido), a serem indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ("Contas"), onde será depositada a totalidade: (a) dos créditos de titularidade da Companhia contra o Itaú Unibanco S.A., na função de banco custodiante ("Banco Custodiante"), pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Companhia em pagamento dos direitos creditórios, presentes e futuros, em decorrência de contratos celebrados com operadoras de telecomunicação, incluindo eventuais multas de rescisão destes contratos pelas referidas operadoras, e/ou pelos recursos decorrentes das atividades operacionais da Companhia, mantidos em depósito, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) a totalidade dos direitos, atuais ou futuros, decorrentes das Contas, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, "Garantias Reais"), de acordo com os termos e condições do "*Instrumento Particular de Constituição de*

Cessão Fiduciária de Recebíveis e Direitos Emergentes em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 14 de setembro de 2023, a ser aditado para a inclusão das Obrigações Garantidas e o Compartilhamento de Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, "Contratos de Garantia").

- (xiv) *Compartilhamento de Garantias Reais*. As Garantias Reais serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente aos respectivos saldos devedores, entre a presente Emissão e a terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série única, Para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da IHS Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A.*" ("3ª Emissão" e "Escritura da 3ª Emissão", respectivamente) conforme "*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças Vinculado à Terceira e Quarta Emissões de Debêntures da IHS Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A.*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos titulares de debêntures da 3ª Emissão, e a Emissora ("Contrato de Compartilhamento").
- (xv) *Garantia Fidejussória*. As Debêntures não contarão com qualquer garantia fidejussória.
- (xvi) *Data de Emissão*. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (xvii) *Data de Início da Rentabilidade*. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").
- (xviii) *Prazo e Data de Vencimento*. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de junho de 2032 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante: (a) do vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (b) de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); ou (c) de uma

Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), que resulte no resgate da totalidade das Debêntures, conforme aplicável. Na Data de Vencimento, a Companhia se obriga a proceder à liquidação das Debêntures. As Debêntures serão liquidadas pelo seu Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), conforme aplicável. Para fins desta Escritura de Emissão, "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização (conforme definido abaixo).

- (xix) *Atualização Monetária das Debêntures.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (xx) *Remuneração das Debêntures.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão ("Remuneração"), de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão.
- (xxi) *Pagamento da Remuneração das Debêntures.* A Remuneração será paga semestralmente, a partir de 14 de janeiro de 2025 (inclusive), sendo os demais pagamentos realizados, sempre no dia 14 dos meses de julho e janeiro de cada ano, exceto pela última parcela que será paga na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na tabela constante da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de: (a) vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (b) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); ou (c) Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo); ou (d) Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); ou (e) Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), conforme

aplicável; ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"), conforme cronograma descrito na tabela constante da Escritura de Emissão.

- (xxii) *Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.* O Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago semestralmente a partir de 14 de julho de 2026 (inclusive), exceto pela última parcela, que será paga na Data de Vencimento, conforme datas previstas na tabela constante da Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de: (a) vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures; ou (b) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); ou (c) Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo); ou (d) Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); ou (e) Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), conforme aplicável, conforme cronograma descrito na tabela constante da Escritura de Emissão.
- (xxiii) *Repactuação Programada.* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (xxiv) *Amortização Extraordinária Obrigatória.* Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures deverão ser amortizadas extraordinariamente pela Companhia, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, de forma obrigatória e antecipada, caso (a) seja observada qualquer quebra, pelas operadoras de telecomunicações, de contratos celebrados ou que venham a ser celebrados pela Companhia para a prestação de seus serviços às referidas operadoras de telecomunicações ("Contratos de Prestação de Serviços"), que representem, de forma individual e/ou agregado, um Percentual de Redução da Receita (conforme definido na Escritura de Emissão) igual ou maior a 10% (dez por cento), com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia disponíveis e as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 ("Evento de Redução da Receita"), ou (b) sejam vendidos, alienados ou transferidos quaisquer ativos da Emissora ou de suas Controladas ("Evento de Alienação de Ativos"), sendo certo que o montante a ser amortizado no âmbito da Emissão deverá ser equivalente ao Valor de Rescisão (conforme definido na Escritura de Emissão) ou ao Valor de Alienação de Ativos (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), conforme aplicável. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizada pela Companhia em até 5 (cinco) Dias

Úteis contados da (i) data do efetivo recebimento do Valor de Rescisão relativo ao Evento de Redução ou (ii) do Evento de Alienação de Ativo , com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Companhia será equivalente a: (a) a parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (c) do prêmio flat calculado na forma da tabela e fórmula constantes da Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória").

- (xxv) *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 14 de junho de 2026 (exclusive), independentemente da vontade dos Debenturistas, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos desta Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, ("Amortização Extraordinária Facultativa"), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, de eventuais Encargos Moratórios, incluindo quaisquer encargos e valores devidos e não pagos, e de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente, incidente sobre o montante indicado anteriormente, calculado conforme fórmula constante da Escritura de Emissão.

- (xxvi) *Resgate Antecipado Facultativo Total*. A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 14 de junho de 2026 (exclusive), independentemente da vontade dos Debenturistas, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, de eventuais Encargos Moratórios, incluindo quaisquer encargos e valores devidos e não pagos, e de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente, incidente sobre o montante indicado anteriormente, calculado conforme fórmula constante da Escritura de Emissão.
- (xxvii) *Oferta de Resgate Antecipado*. A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- (xxviii) *Aquisição Facultativa*. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com esta previsão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

- (xxix) *Local de Pagamento*. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- (xxx) *Classificação de Risco*. Não será contratada agência de classificação de risco para a Emissão.
- (xxxi) *Desmembramento*. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- (xxxii) *Vencimento Antecipado*. As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nos termos e hipóteses previstos na Escritura de Emissão.
- (xxxiii) *Demais características*. As demais características das Debêntures se encontrarão descritas na Escritura de Emissão a ser celebrada.
2. Outorga da Garantia Real: A outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, conforme definido no item (xiii) acima e o seu compartilhamento com a 3ª Emissão, podendo, para tanto, celebrar e/ou firmar quaisquer contratos, escrituras, instrumentos ou documentos, bem como aditamentos ou substituições aos mesmos.
3. Celebração Instrumentos da Oferta e Contratação Prestadores de Serviço: A autorização para a Companhia (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Compartilhamento e o Aditamento ao Contrato de Conta Vinculada; (ii) contratar (a) o(s) Coordenador(es); e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo Agente Fiduciário, bem como agente de oneração, banco liquidante, escriturador, banco custodiante e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos.
4. Ratificação: A ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

Esclarecimentos: O único acionista aprovou a lavratura desta ata sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia geral foi interrompida pelo tempo necessário à lavratura dessa ata, que, lida e achada em ordem, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Local e data: São Paulo, 20 de junho de 2024. Mesa: William Saad, Presidente; e José Evandro Monteiro, Secretário. Acionistas presentes: IHS Netherlands BR B.V.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 20 de junho de 2024.

Mesa:

DocuSigned by
José Evandro Monteiro
Assinado por JOSÉ EVANDRO MONTEIRO 17927036899
CPF: 17927036899
Datahora da Assinatura: 20/06/2024 | 14:12:34 BRT
O CIP-Brasil, CUI: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C-IBR
Emissor: AC VALER RFB v2

José Evandro Monteiro
Secretário

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 196DEABCDB9F4EEDA1B7B8DD931F4D4E

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: Debêntures IHS - AGE 4ª Emissão de Debêntures (v.assinatura) 20.06 (1)...

Cliente - Caso: 14368/14

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 0

Matheus Freitas Barcelos

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 - 15º ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

mbarcelos@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 149.19.206.82

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Matheus Freitas Barcelos

Local: DocuSign

20/06/2024 13:33:54

mbarcelos@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

José Evandro Monteiro

DocuSigned by:
José Evandro Monteiro
175822F4348B4CD...

Enviado: 20/06/2024 13:41:14

evandro.monteiro@ihstowers.com

Visualizado: 20/06/2024 13:45:59

Diretor

Assinado: 20/06/2024 14:12:43

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Detalhes do provedor de assinatura:

Usando endereço IP: 177.26.252.36

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/06/2024 13:45:59

ID: bd3eca5d-5793-40fe-aacf-b43a9a2f9dd0

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

20/06/2024 13:41:15

Entrega certificada

Segurança verificada

20/06/2024 13:45:59

Assinatura concluída

Segurança verificada

20/06/2024 14:12:43

Concluído

Segurança verificada

20/06/2024 14:12:44

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.